



**LEI Nº 553/2015**

**DE 09 DE ABRIL DE 2015**

**ALTERA A LEI Nº 304/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 6º, I, 11º e 20º da Lei nº 305 de 10 de Junho de 2011, passam a ter as seguintes redações:

**“Art. 2º”** - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaruana fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habilitação e Segurança Alimentar de Jaguaruana, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

**“Art. 6º.I”** - Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Habilitação e Segurança Alimentar.

**“Art. 11”** - No caso de declaração de vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de cinco (05) dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e dos representantes das organizações representativas da sociedade.



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

**“Art. 20”** - Em caso de vacância da Presidência, Vice-Presidência, 1º e 2º Secretário (a), convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de quinze (15) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.”

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº 304 de 10 de junho de 2011 permanecem inalterados.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 09 DE ABRIL DE 2015.**



**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**

JAGUARUANA 1890